



MINUTA DO CONTRATO Nº 11/2014
PROCESSO Nº 23443.001648/2013-12
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 88/2013 UNIVASF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
REITORIA DO IFAM E A EMPRESA CLARO S/A,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a Reitoria do Instituto, Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, doravante denominada IFAM, com Sede Administrativa na Rua: Ferreira Pena, 1.109 – Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.792.928/0001-00, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor, JOÃO MARTINS DIAS, brasileiro, Professor, RG: nº 0106467-3/SSP/AM, CPF: nº 012.062.142-87, domiciliado e residente na Av. Grande Otelo nº 115, CONDOMINIO TOPÁZIO, APARTAMENTO 201, BAIRRO DO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, CEP Nº 69.000-110, Manaus - AM e do outro lado como CONTRATADA a EMPRESA CLARO S/A, estabelecida à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções, Cidade de São Paulo – SP; CNPJ-MF n. 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS, mexicano, casado, inscrito no CPF – MF sob nº. 231.835.848-67, CI nº. RNE V439245-1 e o Sr. ALEXANDRE DE MELLO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF – MF sob nº. 689.098.886-87, CI nº. 18890 CRA MG. Tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com disponibilidade de roaming nacional, roaming internacional, chamadas regionais e nacionais, acesso à internet móvel (dados) e fornecimento de aparelhos celulares tipo smartphone, com garantia em comodato, pelo prazo de 01 (um) ano.

1.2 – O fornecimento e a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como nas especificações apresentadas no Termo de Referência do Pregão 88/2013 – UNIVASF, da proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

1.3 - Os materiais e os serviços a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados no escopo das planilhas a seguir:

1.3.1 Tabela de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor dos Serviços	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Telefonia – Convencional / Celular – VC1 móvel fixo	Minutos	17.635	0,2500	4.408,75
	02	Telefonia – Convencional / Celular – VC1 móvel móvel, mesma operadora	Minutos	8.982	0,2500	2.245,50
	03	Telefonia – Convencional / Celular – VC1 móvel móvel, intragrupo	Minutos	8.863	0,0001	0,89
	04	Telefonia – Convencional / Celular – VC1 móvel móvel, outras operadoras	Minutos	24.605	0,2500	6.151,25
	07	Telefonia – Convencional / Celular – DSL1 deslocamento	Minutos	818	0,0001	0,08
	08	Telefonia – Convencional / Celular – DSL2 deslocamento	Minutos	818	0,0001	0,08
	10	Telefonia – Convencional / Celular – SMS	Mensagem	5.000	0,3000	1.500,00
	11	Telefonia – Convencional / Celular – Assinatura serviço intragrupo Nacional	Assinatura	360	29,90	10.764,00

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



13	Telefonia – Convencional / Celular – Assinatura básica por aparelho	Assinatura	360	12,10	4.356,00
15	Telefonia – Convencional / Celular – Assinatura de pacotes de dados 3G ou superior para Smartphone, limite mínimo para 2 (dois) Gigabyte	Assinatura	360	55,93	20.134,80
VALOR TOTAL ANUAL:					49.561,35

1.3.2 Tabela de Distribuição dos Acessos/Dispositivos

INSTITUIÇÃO / DDD / LOCALIDADE	QUANTITATIVO DE APARELHOS*			Qtd. SimCards
	Aparelho Tipo I ⁽¹⁾	Aparelho Tipo II ⁽²⁾	Aparelho Tipo III ⁽³⁾	
IFAM Reitoria (92) Manaus-AM	06	0	24	30
TOTAL DE DISPOSITIVOS POR TIPO	06	0	24	30

* Cada dispositivo deverá ser fornecido com um SimCard para ativação do acesso

⁽¹⁾ Aparelho tipo I – Conforme especificado no item 9.2 do Anexo I - Termo de Referência;

⁽²⁾ Aparelho tipo II – Conforme especificado no item 9.3 do Anexo I - Termo de Referência;

⁽³⁾ Aparelho tipo III – Conforme especificado no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência;

1.3.3 Tabela de Dispositivos reserva

INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	QUANTITATIVO DE APARELHOS RESERVA			Qtd. SimCards**
	Aparelho Tipo I ⁽¹⁾	Aparelho Tipo II ⁽²⁾	Aparelho Tipo III ⁽³⁾	
IFAM Reitoria (92) Manaus-AM	02	0	05	07
TOTAL DE DISPOSITIVOS POR TIPO	02	0	05	07

** Os SimCards entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo, posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização no CallCenter da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços constantes no item 1.3 da cláusula anterior serão prestados em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE e desde que sejam

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



observadas as determinações previstas na Cláusula Quarta – Da Alteração e da Vigência.
2.2 – Os materiais constantes no item 1.3 deverão ser entregues em estrita obediência às especificações e com a quantidade descrita nas planilhas dos subitens 1.3.2 e 1.3.3, e com prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento do empenho, com todos os custos de transporte às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os materiais descritos no item 03 da cláusula primeira deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Administração do IFAM – PROAD, situada no 4º andar do prédio da Reitoria, na rua: Ferreira Pena, 1.109 – Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, em dias e horários de expediente comercial, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento e efetiva entrega dos materiais, cessando tal responsabilidade com a final da conferência preliminar pela equipe da referida PROAD.

3.2 - Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, lacrados, sem amassaduras, devendo ser adotadas, pela CONTRATADA, todas as medidas preventivas no sentido de minimizar acidentes ou danos que venham comprometer a quantidade e qualidade do produto.

3.3 - Os dispositivos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Termo Referência e/ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

3.4 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação por escrito, feita pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços do SMP de acordo com as normas e metas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

5.1.1 - Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com disponibilidade de roaming

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



nacional, roaming internacional, chamadas regionais e nacionais, acesso à internet móvel por meio de pacote de dados e fornecimento de aparelhos celulares smartphones em comodato e com garantia, na modalidade pós-pago, com cobertura celular digital para a UNIVASF, garantindo a possibilidade de portabilidade dos acessos já existentes, caso a CONTRATANTE julgue necessário;

5.2 - Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana durante a vigência do contrato. Na ocorrência de problemas na prestação do serviço, o prazo máximo de reparo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3 - A habilitação das linhas e acessos, bem como a entrega dos respectivos aparelhos celulares dar-se-á da seguinte forma:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos celulares habilitados;

5.3.4 - As linhas, aparelhos celulares deverão ser desbloqueados para utilização através de solicitação feita pelo gestor do contrato;

5.3.4 - Todos os custos envolvidos para a efetiva utilização da portabilidade numérica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao IFAM, um acesso único a central de atendimento, através de um número 0800, para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado devendo esta central funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.5 - A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do contrato na Central de Atendimento (CallCenter) da operadora. Salvo nas hipóteses legalmente autorizadas, o bloqueio poderá ocorrer pelo detentor/usuário da linha de forma temporária em caso de perda ou roubo para evitar cobranças indevidas;

5.6 - Os modelos de aparelhos celulares Smartphones indicados no Termo de Referência do Pregão 88/2013 - UNIVASF, em caso de mudança pela contratada, deverão ser apresentados formalmente ao Gestor do contrato, para aprovação, preservadas as características mínimas;

5.7 - A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de telefones celulares objetos desta contratação, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços;

5.7.1 - O roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem intervenção do

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



usuário e sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em caso de roaming em território nacional;

5.7.2 - No roaming internacional, em caso de necessidade de troca de aparelhos, não deverá haver custo adicional ao IFAM;

5.7.3 – As despesas com os serviços previstos nos subitens 5.7.1 e 5.7.2 serão cobradas em moeda nacional, Real (R\$), na fatura individual do acesso e somente poderá refletir a efetiva prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, não sendo aceitos bilhetes enviados por outras operadoras (co-billing);

5.8 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.9 - A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, com detecção de clonagem e tomar providências imediatamente se houver a ocorrência, sem custos ou cobranças indevidas em casos de clonagem;

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar sua fatura com valores líquidos, ou seja, os descontos deverão refletir sobre cada tipo de serviço unitário, conforme previsto na planilha de preços apresentada na proposta da CONTRATADA;

5.11 - As faturas deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, nas seguintes condições:

5.11.1 - As faturas deverão ser entregues na Reitoria do IFAM, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes do vencimento;

5.11.2 - Caso a antecedência mínima registrada seja inferior ao subitem 5.11.1, o IFAM, solicitará, a partir da data do registro de entrada no protocolo, a prorrogação do vencimento das faturas para mais 07 (sete) dias úteis;

5.12 - A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal constando detalhamento analítico e sintético de ligações individualizadas por acesso, imediatamente após o fechamento do período, antes da data de vencimento da fatura, sendo tal procedimento preferencialmente realizado via internet e meio eletrônico;

5.13 - A CONTRATADA disponibilizará à Reitoria do IFAM, um Serviço de Gestão e Controle via WEB, que permitirá ao Gestor do contrato controlar gastos, bloquear serviços, definir limites e visualizar utilização dos serviços dentro do sistema;

5.13.1 - O Serviço de Gestão e Controle via WEB deverá permitir o envio de mensagens no formato de texto SMS (Short Message Service) ou consulta através de ligação de voz, para alertas e consulta pelos usuários dos acessos, sobre o consumo e o término

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



do saldo expresso em reais ou minutos;

5.14 - A CONTRATADA entregará além do resumo dos serviços cobrados por acesso em papel, os bilhetes/fatura detalhada através da internet;

5.15 - Todas as ligações deverão ser condensadas no detalhamento de cada um dos acessos, independente da prestadora, totalizando os minutos e valores de cada serviço e o valor final de cada fatura individual;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1' - A Reitoria do IFAM pagará à CONTRATADA os valores, fixos e irrevogáveis, devidos pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo Gestor/Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Lei 9.430/96 e as Instruções Normativas nº 480/2004 e posteriormente nº 539/2005, ambas da Secretaria da Receita Federal;

6.2 - A CONTRATADA, convocada para executar os serviços registrados na Ata de registro de Preços, deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho;

6.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada quando da apresentação da Proposta, devendo para isto estar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do pregão 88/2013 – UNIVASF;

6.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.5 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

6.7 - O pagamento dos materiais somente será realizado após consulta junto ao SICAF e

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



verificada as mesmas condições de habilitação.

6.8 - A critério da Reitoria do IFAM, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

6.9 - De acordo com a IN/SRF nº. 306, de 12/03/2003, será efetuada a retenção de Tributos Federais, quando do pagamento do objeto deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor estimado da presente contratação é de: **R\$ 49.561,35** (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme custos previstos no subitem 1.3.1 da cláusula primeira deste instrumento contratual (Tabela de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP);

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES 062684, Elemento de Despesa 33.90.39-58, Plano Interno: FPRADP0100P, Fonte: 0112000000 e Nota de Empenho 2014NE800086.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

8.2 - Nomear o Gestor/Fiscal da contratação, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, para exercer o acompanhamento do Contrato e a fiscalização de sua execução;

8.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, fixando prazo para sua correção;

8.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das condições pactuadas;

8.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos preços e condições pactuadas, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.6 - Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

8.7 - Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



preço do contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.8 - Aplicar à CONTRATADA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.9 – O IFAM realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da contratação.

8.10 – Vedar efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme §1º, art.12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1.1 - Responder com relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

9.1.2 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.1.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas em sua infraestrutura, que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;

9.1.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.7 - Designar responsável para instruir a CONTRATANTE na instalação de sistemas, quando necessário, incluindo a configuração de software de instalação e demais



parâmetros necessários para utilização dos aparelhos e serviços;

9.1.8 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.9 - Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

9.1.10 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.11 - Fornecer na forma solicitada pela CONTRATANTE o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal;

9.1.12 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.15 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.16 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.17 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

9.1.18 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.19 - Assumir a responsabilidade por clonagens que por ventura venham a ser identificadas nas linhas ativadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá ter em operação uma Central de Atendimento e Supervisão, provendo atendimento em regime 24 horas, 07 dias da semana, todos os dias

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



do ano;

9.3 - A CONTRATADA deverá ter em operação um único acesso a central de atendimento (CallCenter) através de um número 0800, e deverá informar este número após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

c) O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará este ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;

d) O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

e) A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento;

f) As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento do serviço for devidamente justificado e comprovado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



10.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Contabilidade da Reitoria do IFAM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a mesma reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.5. Para as penalidades previstas no presente Contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2012, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se o Contratado, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.4. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Manaus do Estado do Amazonas.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
ANDRÉ FAGUNDES TAVARES
OAB/RJ 170.160



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
REITORIA



achado conforme, é firmado o presente Contrato em 03 (três) vias, pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 18 de junho de 2014.

JOÃO MARTINS DIAS
CPF: nº 012.062.142-87
REITOR do IFAM

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
CPF: nº 231.835.848-67
Diretor

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
CPF: nº 689.098.886-87
Gerente Nacional de Vendas - Governo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: